

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026**

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2026**  
**PROCESSO N° \_\_\_\_/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE LIXO DESTINADOS À COMUNIDADE RIO-DOCENSE, PARA ACONDICIONAMENTO E DESCARTE ADEQUADO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE COLETA SELETIVA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.**

VALIDADE: ATÉ \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ de 2026.

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
CONTENTORES DE LIXO, QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA  
DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS  
E \_\_\_\_\_.*

**O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado do Goiás, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ. sob n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF. N.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob N.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF. N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N.º 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_/2026, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE LIXO DESTINADOS À COMUNIDADE RIO-DOCENSE, PARA ACONDICIONAMENTO E DESCARTE ADEQUADO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE COLETA SELETIVA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO**, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e proposta e especificações abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 2.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal e conforme ordem cronológica, mediante Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal em nome do Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás.
- 2.3. No preço deverá estar incluso todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois estes são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O preço constante do presente contrato não sofrerá reajuste durante toda a sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo para a entrega será de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por motivo justificado do fornecedor. Atrasos não justificados serão devidamente penalizados.
- 3.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas este não será aceito. Por consequência será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 3.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 3.4. A fiscalização será feita por Servidor indicado pela Administração, que exercerá rigoroso controle quanto à qualidade, à validade, à quantidade e ao atendimento às especificações do objeto licitado.
- 3.5. O prazo de vigência do presente contrato é até \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>	<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA/FONTE</b>
0082	10.09 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	18.542.1009.2.035 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE MEIO-AMBIENTE E SANEAMENTO	3.3.90.30.00-100 MATERIAL DE CONSUMO

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. Por atos ilícitos cometidos na licitação ou no cumprimento do objeto, o Município de Aparecida do Rio Doce, GO, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência escrita.

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III - a licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não apresentar a documentação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o previsto na Lei 14.133/21.

6.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. O atraso injustificado da licitante vencedora, para efetuar a entrega, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do objeto.

6.4. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Aparecida do Rio Doce, GO, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

6.4.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

6.4.2. As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Município de Aparecida do Rio Doce, GO.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 – Estando a entrega do bem fora das especificações e conservações apresentados no Termo de Referência e na Proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: